PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02659/79

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 28/08/1979
Classif.: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Ementa:

Autoriza a constituição da URBANA - Companhia de Serviços Urbanos de Natal, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir uma Sociedade Anônima de economia mista, sob a razão Social de URBANA - Companhia de Serviços Urbanos de Natal.

Art. 2º - A URBANA terá sede e foro na cidade de Natal e reger-se-á pela legislação federal que lhe for aplicável.

Art. 3º - A Sociedade será de capital autorizado inicial de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) dividido em ações ordinárias e/ ou preferenciais, detendo a Prefeitura Municipal de Natal vlaor nunca inferior a 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Único - Do Capital autorizado a Prefeitura subscreverá, inicialmente, o valor de Cr$ 18.409.381,00 (dezoito milhões, quatrocentos e nove mil e trezentos e oitenta e um cruzeiros), mediante incorporação dos bens móveis, imóveis equipamentos e instalações, alocados aos Departamentos de Limpeza Urbana e de Oficinas e Transportes.

Art. 4º - A URBANA terá como finalidade a execução com exclusividade, dos seguintes serviços de competência do Município.

I - Limpeza das vias públicas e coleta do lixo domiciliar e industrial, inclusive sua destinação final;

II - Tratar ou industrializar os resíduos sólidos coletados, promovendo a sua comercialização, se for o caso;

III - Outros serviços públicos que lhe sejam atribuídos por Lei ou Regulamento.

Parágrafo Único - À URBANA fica também atribuída a competência apra regulamentar e fiscalizar a execução, por quaisquer instituições públicas ou particulares, de tratamento, beneficiamento ou comercialização de resíduso sólidos.

Art. 5º - O capital incial da URBANA será constituído pela transferência dos seguintes bens do domínio municipal:

I - O terreno e respectivas edificações, sito à Rua Mário Negócio s/n, esquina com a Avenida

Bernardo Vieira.

II - Equipamento, materiais e veículos alocados ao Departamento de Limpeza Pública.

Art. 6º - Constituem receita da URBANA:

I - O produto de seus bens;

II - A renda de seus serviços;

III - A receita de mulas por infração à legislação municipal relativa à limpeza pública;

IV - Doações que lhe sejam atribuídas;

V - Dotações do Orçamento Municipal que lhe forem destinadas.

Art. 7º - A Prefeitura transferirá à URBANA, psra custeio de sua manutenção e funcionamento, o resultado da arrecadação da taxa de Limpeza Pública.

Parágrafo Único - A forma e a época da transferência será definida em Regulamento.

Art. 8º - Fica atribuída à URBANA, a competência para fiscalizar o cumprimento da legislação Municipal relativa à Limpeza Pública, autuando os infratores e impondo-lhes as multas definidas na legislação Municipal ..... VETADO.

Parágrafo 1º - Serão definidas em Lei posterior as infrações relativas à Limpeza Pública, estabelecida a sua natureza jurídica, figura típica e penalidades cabíveis.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Finanças promoverá a arrecadação das multas atribuídas, transferindo o resultado da receita à URBANA, na forma e prazos definidos em Regulamento.

Parágrafo 3º - A transferência de competência prevista no caput deste artigo dar-se-á na forma definida em Regulamento.

Art. 9º - Os órgãos da URBANA são os previstos na legislação federal aplicáveis às sociedades pro ações.

Art. 10 - Fica concedida isenção de tributos Municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos à URBANA.

Art. 11 - A empresa ficará vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 12 - Fica o Executivo autorizado a abrir, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, um crédito especial até o limite de Cr$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros), destinado às despesas de implantação e manutenção da empresa, no corrente exercício, servindo como fonte de recursos:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
a) 08421881.006 - Construção da Escola Mons. Joaquim Honório
4.1.1.0 - Obras e Instalações ..... Cr$ 650.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente ..... Cr$ 690.000,00
FONTE:00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
a) 03080351.008 - Participação Acionária em Empresas
4.1.4.0 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas Cr$ 500.000,00
FONTE: 00

b) 03583231.010 - Construção de Muros e Passeios Públicos
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais ..... Cr$ 100.000,00
FONTE: 00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
a) 03070212.020 - Manutenção e Funcionamento da SEMPLA
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos ..... Cr$ 357.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente ..... Cr$ 200.000,00
FONTE: 00
b) 03070251.011 - Restauração e Amplação da SEMPLA
4.1.1.0 - Obras e Instalações ..... Cr$ 175.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente ..... Cr$ 360.000,00
FONTE: 00
c) 03090402.021 - Programação e Controle Orçamentário
3.1.1.1.01 - Despesas Variáveis ..... Cr$ 30.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo ..... Cr$ 20.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais ..... Cr$ 10.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos ..... Cr$ 8.000,00
FONTE: 00
d) 03583231.012 - Plano Diretor de Organização Territorial
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis ..... Cr$ 100.000,00
FONTE: 00
e) 03583232.022 - Fiscalização de Obras e Posturas
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente ..... Cr$ 100.000,00
FONTE: 00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
a) 10583281.014 - Construção de Praças
4.1.1.0 - Obras e Instalações ..... Cr$ 970.000,00
FONTE: 00
b) 10603251.016 - Equipamentos para Limpeza Pública
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente ..... Cr$ 80.000,00
FONTE: 00
c) 10603262.026 - Conservação de Cemitérios
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente ..... Cr$ 50.000,00
FONTE: 00

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de agosto de 1979.

Érico de Souza Hackradt - Presidente

Antônio Edilson Godeiro - 1º Secretário

José Barbosa da Silva - 2º Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 30 de agosto de 1979.

José Agripino Maia - Prefeito